



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 529/83

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 506/82, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Es-
tado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 506/82, de
08 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação.

Art. 13 - São os seguintes órgãos que inte-
gram a administração municipal:

- I - Gabinete e Assessoria do Prefeito (GAP)
- II - Revogado
- III - Divisão de Administração

Art. 2º - Os artigos 14 e 15 passam a ter a
seguinte redação:

Art. 14 - O Gabinete e Assessoria do Prefei-
to (GAP) é um órgão de primeiro grau divisional subordinado direta-
mente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de prestar as-
sistência ao Prefeito no exercício de suas atribuições.

Art. 15 - O Gabinete e Assessoria do Prefei-
to (GAP) será dirigido por um Chefe de Gabinete cuja nomeação é de
livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por constituir Cargo de
Confiança.

§ Único - Fica criado o Cargo de Assistente
de Gabinete e Assessoria do Prefeito, com vencimentos equivalentes
ao Cargo Comissionado CCA, previsto no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica extinta a Divisão de Planeja-
mento e Assessoramento prevista nesta Lei, revogando-se, em conse-
quência, o inciso II do art. 13, o capítulo II e o artigo 16.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 529/83

Art. 4º - O artigo 17 da Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Compete ao Gabinete e Assessoria do Prefeito:

- I - Estudar processos e assuntos que a ela tenham sido submetidos pelo Prefeito Municipal, elaborando os pareceres que se tornarem necessários;
- II - Estudar permanentemente o fundamento dos serviços municipais propondo providências visando o seu constante aprimoramento;
- III - Coordenar a elaboração do orçamento programa do Município;
- IV - Promover a elaboração, atualizar e controlar a execução do plano Direto de Desenvolvimento Integrado ao Município, cabendo-lhe especialmente:
 - a) - Os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e básico do Município, visando à fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais;
 - b) - Controle da execução física e financeira desses planos, elaborando os respectivos relatórios, para apresentação, quando for o caso às entidades financeiras;
 - c) - A assistência técnica aos órgãos da Prefeitura especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formulação dos planos municipais.

Art. 5º - Fica alterada a tabela de Cargos e Comissionados da Prefeitura Municipal, na forma do anexo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 529/83

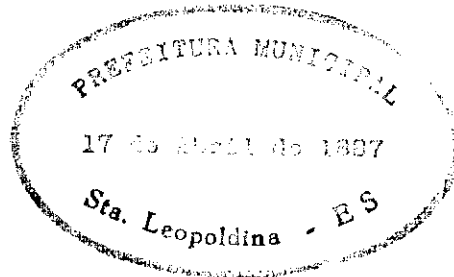
Santa Leopoldina, 18 de junho de 1983.


Helmar Petratz
Prefeito Municipal

" Passada e Selada nesta Secretaria "

Em, 28 de junho de 1983.


Laerte Rogério Neves
- Assessor -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

LEOPOLDINA - ES

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR
CHEFE DE GAB. E ASSESSORIA	CC1	142.000,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC2	89.640,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC3	49.700,00
ASSIST. DE GABINETE	CC4	35.000,00
ENCARREGADO	CC5	32.235,00

